PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02772/80

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 19/12/1980
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 1981.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço sabre que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município para o exercício de 1981, compreendendo os órgãos da Administração da Administração Direta e Indireta, é estimada em CR$ 2.575.667.000,00 (Dois bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros) , fixado em igual importância o valor da despesa.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, a forma da legislação em vigor, relacionadas no Anexo I, e da outras fontes, com seguinte desdobramento:

		Cr$ 1,00
1- RECEITA DO TESOURO		1.670.677.000
1.1.RECEITAS CORRENTES		940.679.000
Receita Tributária	385.480.000	
Receita Patrimonial	32.560.000	
Receita Industrial	14.000	
Transferência Correntes	462.275.000	
Receita Diversas	60.350.000	
1.2.RECEITA DE CAPITAL		729.988.000
Operação de Crédito	573.000.000	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	390.000	
Transferência de Capital	156.298.000	
Outras Receitas de Capital	300.000	
2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES		905.000.000
TOTAL GERAL		2.575.667.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos II e III que apresentam a composição por Unidades Orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento:

1 - À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO	1.670.667.000
1. ADMINISTRAÇÀO DIRETA	1.531.877.000
- Câmara Municipal do Natal	70.860.000
- Gabinete do Prefeito	64.165.000
- Procuradoria Geral do Município	15.300.000
- Secretaria geral de Administração	273.410.000
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	325.710.000
- Secretaria Municipal de Finanças	177.410.000
- Secretaria Municipal de Planejamento	317.422.000
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	187.600.000
- Reserva de Contingência	100.000.000
2. ENTIDADES SUPERVISIONADAS	138.790.000
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.000.000
- Fundação de Esportes de Natal	4.000.000
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	134.790.000
- Companhia de Serviços Urbanos de Natal	87.500.000
- Superintendência Municipal de Obras e Viação	47.290.000
II - À CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES	905.000.000
1.Administração Direta	905.000.000
- Secretaria Municipal de Planejamento	905.000.000
TOTAL GERAL	2.575.667.000

§ 1º - As Despesas dos órgão da Administração Indireta serão discriminadas em seus Orçamentos próprios, os quais, aprovados em conformidade com a legislação vigente, deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Municipal, contendo as discriminações por Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades.

§ 2º - Toda a programação à conta de recursos vinculados e despesas classificadas sob o elemento 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial, será discriminada em planos de Aplicação a serem submetidos ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças do Município ou órgão equivalente, no início do exercício financeiro.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer a Programação Financeira, de acordo com a Legislação Federal em vigor.

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar durante a execução orçamentária, operações de crédito, por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita total estimada, de acordo com o Art. 67, de Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta lei, mediante a utilização dos recursos adiante indicados e com as seguintes finalidades:

I - reforçar dotações, especialmente a relativas a encargos com Pessoal, utilizando como recursos a Reserva e Contingência.

II - Suprir insuficiência nas Dotações de Unidades Orçamentárias, utilizando como recursos as disponibilidades Orçamentária, utilizando como recursos a disponibilidades caracterizadas no § 1º, Ar. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizadas no exercício financeiro de 1980, ao serem reabertos na forma do § 4º, do Art. 62, da Constituição Federal, serão recalcificados em conformidade com a presente lei.

Art. 7º - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do Art. 4º fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos até o limite de 573.000.000,00 (quinhentos e setenta e três milhões de cruzeiros) .

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1981, refogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de dezembro de 1980.

Érico de Souza Hackradt - Presidente

Antônio Edilson Godeiro - 1º Secretário

José Barbosa da Silva - 2º Secretário

José Agripino Maia - Prefeito

Publicado no Diário Oficial de 23 de dezembro de 1980..